



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

## DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO ENSINO SUPERIOR

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos procederem à inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

**Art. 2º** Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão universitária na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado neste centro.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

**Art. 3º** No contexto do Cefet/RJ, as atividades de extensão universitária a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão observar o envolvimento e a interação com a sociedade, visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 4º** As atividades de extensão, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

I — Programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Cefet/RJ, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II — Projeto é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III — Curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial e/ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 2 (duas) horas e critérios de avaliação definidos.

IV — Evento é a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V — Prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

**Art. 5º** Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs) de graduação do Cefet/RJ, optando-se por uma composição das seguintes modalidades:

I — disciplina com especificação explícita de carga horária da componente curricular extensionista;

II — componente curricular extensionista; e

III — atividade extensionista de curta duração.

§ 1º A modalidade definida no inciso I do caput é caracterizada por um elemento curricular que apresenta obrigatoriamente carga horária teórica e/ou prática de ensino e contempla atividades extensionistas integradas, contabilizando também carga horária para a curricularização da extensão.

§ 2º A modalidade definida no inciso II do caput é caracterizada por elemento curricular puramente extensionista que se insere em uma das atividades de extensão definidas nos incisos I, II, III e V do Art. 4º.

§ 3º A modalidade definida no inciso III do caput é caracterizada por elemento curricular puramente extensionista que se insere nas atividades de extensão definidas no inciso IV do Art. 4º.

§ 4º Todas as modalidades definidas no caput deverão proporcionar a participação do discente como protagonista, ser pensante e agente ativo no processo de extensão universitária.

§ 5º As atividades de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente no Cefet/RJ a partir desta publicação, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Diretoria de Extensão, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.

## CAPÍTULO III

# DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

## Seção I

### Dos componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

**Art. 6º** As três modalidades de curricularização da extensão propostas possibilitam o reconhecimento de carga horária extensionista. Estas estratégias dar-se-ão mediante o reconhecimento ou inserção das

horas das atividades de extensão na carga horária de componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares compete aos respectivos colegiados das coordenações de curso.

§ 2º O conjunto de ajustes curriculares propostos pelos colegiados das coordenações de curso, atendendo à escolha das modalidades de implementação da curricularização da extensão, deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Todas as alterações/ajustes relacionados à curricularização da extensão deverão constar nos Programas das Disciplinas, nos Planos de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

## Seção II

### Das atividades de extensão curricularizadas

**Art. 7º** Todas as atividades de extensão listadas no Art. 4º, quando curricularizadas, deverão ter suas componentes curriculares descritas e escrituradas nos respectivos cadastros da Diretoria de Extensão, constando suas temáticas, atividades e cargas horárias extensionistas.

§ 1º Para validação das atividades de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Diretoria de Extensão.

## Seção III

### Do processo de implementação da curricularização da extensão nos cursos de Graduação

**Art. 8º** Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do Art.2º.

Parágrafo único. A inserção da extensão no currículo do curso de graduação implica reforma curricular dos cursos, a ser conduzida pelos seus Núcleos Docentes Estruturantes, e posteriormente avaliada e aprovada pelos respectivos colegiados, bem como os Conselhos de Unidade (Condep ou Compus) e o Conselho de Ensino (Conen).

## Seção IV

### Da implementação e manutenção dos sistemas

**Art. 9º** O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTINF) será o setor responsável por implementar as modificações necessárias no Sistema de Informações especificado pela Diretoria de Ensino, possibilitando a emissão automática dos Históricos Escolares com os dados necessários sobre os respectivos detalhamentos de cada atividade de extensão cumprida pelo discente de cada curso, bem como a correspondente carga horária extensionista cumprida.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** Regulamentos complementares poderão ser expedidas pelas Diretorias de Ensino e/ou de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão no Cefet/RJ.

**Art. 11** Os cursos de graduação têm até 27/09/2023 para atualizarem seus projetos pedagógicos, obedecendo ao inteiro teor desta Resolução.

**Art. 12** Cada curso de Graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do Curso e a legislação específica da área, encaminhando-as à Direção de Ensino, para conhecimento.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, ouvido o Conselho de Extensão, e operacionalizados pela Direção de Ensino.

**Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.